### CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO Nº 001/2018 A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT

A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sop nº 24.672.727/0001-83, situada na Av. Primaverai, 300, Bairro Primavera II, na cidade de PRIMAVERA DO LESTE/MT, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador VALMISLEI ALVES DO SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 12058963, SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 945.476.101-34 doravante denominada ASSOCIADA e a UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado (a) pelo (a) Vereador(a) RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS, portador (a) da cédula de Identidade RG nº 1370018-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 027.378.711-07, na qualidade de ASSOCIANTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, conforme as clausulas e condições abaixo avençadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de PRIMAVERA DO LESTE/MT à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso.
- 1.2 A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.
- 1.3 A Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações obtem com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 2.1 O valor global da contribuição para o exercício de 2018 é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) que serão pagos em 11 (ONZE) parcelas mensais e iguais de R\$ 1. 090,90 (HUM MIL E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
- 2.2 O repasse da contribuição será efetuado até o dia 25 de cada mês, a partir de FEVEREIRO de 2018, por meio de boletos bancários à contratada.
- Parágrafo Único. O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada (12) doze meses, por acordo prévio, mediante termo aditivo.
- 2.3 A efetivação da contribuição fica estritamente vinculada à regularidade fiscal e trabalhista da ASSOCIANTE, nos termos do art. 27, IV c/c art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93, sob pena, inclusive, de rescisão contratual sem encargos resilitórios à ASSOCIADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 3.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente pela UCMMAT, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.
- Parágrafo Primeiro. Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela UCMMAT:
- a) solicitação por parte de vereadores de exercício de atividades não previstas no Estatuto social da Entidade;
- b) falta de cumprimento, pela Câmara Municipal, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;
- c) falta do pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na clausula segunda deste contrato;
- d) desobediência ao Estatuto Social da UCMMAT, por quaisquer das partes associadas;
- e) motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela outra parte.

# CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

- 4.1 Em caso de inadimplemento de uma das partes o infrator arcará com o pagamento de multa contratual conforme se segue:
- a) atualização monetária de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, por parte da contratante, a partir do 1º dia após o vencimento;



 b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual para ambas as partes no caso de não haver o cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá yigência inicial no período compreendido entre 06/02/2018 a 31/12/2018

Parágrafo Único. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

Rua Joaquim Murtinho, Nº. 1713 Centro Sul

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 Este contrato é celebrado com dispensa de Licitação, 42/2008/TCE/MT.

conforme Resolução 29 de Consulta nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.41 - CONTRIBUIÇÕES

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Primavera do Leste /MT, 06 de fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
VALMISVEI ALVES DO SANTOS
PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS PRESIDENTE

> Rafael Liovezani Presidente - UCMMAT

TESTEMUNHAS:

LAENNE SALES RIBEIRO RG nº. 2181207-1 SSP/MT CPF n.º 031.459.031-52

JADIR JOSÉ DA SILVA RG 1450 216 SSPIPR CPF n. 854.771.848-68